

SUMÁRIO

LEIS.....1

LEI MUNICIPAL Nº 242, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de doação, pelo Poder Executivo, de imóvel localizado na Rua Senador José Sarney, Centro de Mirinzal, para futura instalação da Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão neste Município

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, no uso das atribuições dadas pela Constituição da República e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Mirinzal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Mirinzal a realizar a doação do imóvel urbano de propriedade do Município, localizado na Rua Senador José Sarney, Centro, Cidade de Mirinzal.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o art. 1º possui a seguinte descrição: Inicia-se no vértice **P-1**, definido pelas coordenadas UTM 0524060,63E; 9771194,00N; com azimute de 090º00'32,6, limita-se com a Rua Senador José Sarney, centro, medindo 28,00m (vinte e oito metros), atingindo o **P-2**, nas coordenadas 05240093,09E; 9771194,00N; com azimute de 175º47'06,5", limita-se com a casa do Sr. Wendel Rogério Pinto Aguiar, medindo 20,00m (vinte metros), atingindo **P-3**, nas coordenadas 0524094,59E;

9771173,63N; com azimute de 270º45'36,1", limita-se co o terreno do Município, medindo 28,00m (vinte e oito metros), atingindo o **P-4**, nas coordenadas 0524066,84E; b9771174,00N, com azimute de 356º33'13,8", limita-se com a casa do Sr. Alnor Acácio Araújo, medindo 20,00m (vinte metros), encontrando o **P-1**, o que se conclui que o polígono fechou sem erro angular. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como Datum SIRGAS 2000.

Art. 2º. Fica condicionada a doação de que trata o artigo primeiro ao uso do imóvel para atividade de interesse social pelo donatário, sob pena de reversão, sendo fixado ainda que o donatário é responsável para com os encargos decorrentes da manutenção e revitalização do prédio da maneira que entender conveniente e nos limites de uso de que dispõe esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL, AOS DIAS 25 DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022.

AMAURY SANTOS ALMEIDA
Prefeito do Município de Mirinzal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRINZAL - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. PEDRO ALMEIDA JUNIOR, CENTRO
MIRINZAL, CEP: 65265-000
Email: administracao@mirinzal.ma.gov.br
Telefone: (98)32102-601

DAVY JONATAS FERREIRA DIAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
WILLIAM GABRIEL SILVA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AMAURY SANTOS ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mirinzal.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 141d74be96140c1fb3446e7831c8f1ef132c0431

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

